



RESOLUÇÃO Nº 011/2022-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.csa.uem.br, no dia 02/02/2022.

Ligya de Souza Moraes,
Secretária “ad hoc”.

Altera os artigos 3, 4, 52 e 53 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Considerando o contido nos incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
Considerando o conteúdo do **Processo nº 1390/2009 – volume 5**;
Considerando o contido no Ofício nº 016/2021-PPA;
Considerando o contido na Resolução nº 140/2021-PPA];
Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 117ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 3, 4, 52 e 53 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração que passam a ter a redação constante do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução gera efeito a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 28 de janeiro de 2022.

Prof^ª. Dr^ª. Gisele Mendes de Carvalho,
Diretora.



ANEXO I

NOVA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3, 4, 52 E 53 DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A duração do Curso de Mestrado em [...]

Parágrafo único. O prazo para a integralização do curso de Mestrado pode ser prorrogado por até 03 meses, mediante **apresentação de até 02 (dois) Requerimentos Acadêmicos com anuência do orientador e autorização do Conselho Acadêmico.**

Art. 4º A duração do Curso de Doutorado em [...]

Parágrafo único. O prazo para a integralização do curso de Mestrado pode ser prorrogado por até 03 meses, mediante **apresentação de até 02 (dois) Requerimentos Acadêmicos com anuência do orientador e autorização do Conselho Acadêmico.**

Art.52. Para a defesa da dissertação, o candidato ao título de Mestre em Administração deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e referentes ao Curso de Mestrado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação (de projeto de dissertação), ter submetido um artigo em co-autoria com o orientador (**ou não**) para publicação definitiva em Qualis-Capes, no mínimo B1, relacionado à sua dissertação, e estar regularmente matriculado no programa.

§ 1º Caso o orientador decida por abrir mão da co-autoria, o mesmo deverá comunicar a coordenação de sua decisão.

§ 2º O aluno do Curso de Mestrado deverá requerer a defesa da dissertação e apresentar/depositar na Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, pelo menos três vias encadernadas de sua dissertação, a serem distribuídas aos membros da Banca Examinadora e cópia em meio digital a ser distribuída aos membros suplentes.

§ 3º O aluno poderá apresentar a versão da dissertação em língua inglesa com a anuência do orientador.

Art. 53. Para a defesa da tese, o candidato ao título de Doutor em Administração deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e referentes ao Curso de Doutorado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Proficiência da segunda língua estrangeira (Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão), apresentação de um ensaio teórico referente à tese, a ser protocolado na secretaria do PPA, em até 18 meses a partir da primeira matrícula, a ser encaminhado para parecer de um professor avaliador externo, indicado pelo orientador, ter sido aprovado no Exame de Qualificação (de projeto de tese), e, ainda, comprovação de capacidade de pesquisa, evidenciada por meio de submissão para publicação, em data posterior àquela da sua matrícula no Curso de Doutorado do PPA e anterior à data de defesa de tese, de 2 artigos científicos em co-autoria com o orientador (**ou não**), em periódico Qualis-CAPES, no mínimo B1, sendo, pelo menos, um dos artigos referente à tese e estar regularmente matriculado no Programa.



§ 1º Caso o orientador decida por abrir mão da co-autoria, o mesmo deverá comunicar a coordenação de sua decisão.

§ 2º O aluno do Curso de Doutorado deverá requerer a defesa da tese e apresentar/depositar na Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, pelo menos cinco vias encadernadas de sua tese, a serem distribuídas aos membros da Banca Examinadora e cópia em meio digital a ser distribuída aos membros suplentes.

§ 3º O aluno poderá apresentar a versão da tese em língua inglesa com a anuência do orientador.